



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10/2023/CONSU

Institui a Corregedoria-Geral

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da **Universidade Federal de Sergipe (UFS)**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União, tarefa 1193463/E-aud;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.480 de 30.06.2005 da Presidência da República, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as atividades do grupo de trabalho criado pela Portaria nº 294/2022/GR de 04.04.2022, com a finalidade de avaliar a implantação da unidade Corregedoria na UFS;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 2797/2022/COPIS/DICOR/CRG, que contém análise da minuta de ato normativo para criação da unidade Corregedoria na UFS;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 350/2021/CGUNE/CRG que tratou de questionamentos com origem em particularidades relacionadas às unidades de correição das Instituições Federais de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU nº 27 de 11.10.2022;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 3013/CGUNE/CRG da Corregedoria Geral da União;

CONSIDERANDO parecer do relator, **Cons. AIRON JOSÉ DA SILVA**, ao analisar o processo nº 23113.13262/2022-07;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Corregedoria-Geral da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º A Corregedoria-Geral da UFS é órgão integrante da Reitoria, subordinando-se diretamente ao Reitor.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral deverá observar as orientações normativas e supervisão técnica dos órgãos de controle.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da UFS desempenha atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

§1º A execução e a gestão das atividades correccionais no âmbito da comunidade acadêmica da UFS serão centralizadas na Corregedoria-Geral, em especial o juízo de admissibilidade.

§2º Dentre os instrumentos da atividade de correição estão a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

Art. 4º A atividade correccional tem como objetivos:

- I. prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- II. responsabilizar agentes públicos que cometam ilícitos disciplinares;
- III. responsabilizar entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Universidade;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais;
- V. contribuir para o fortalecimento da integridade pública, e,
- VI. promover a ética e a transparência na relação público-privada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral:

- I. propor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- II. participar de ações externas, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades correccionais;
- III. sugerir procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- IV. realizar procedimentos e o processo de natureza correccional;
- V. manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- VI. encaminhar aos órgãos de controle dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
- VII. supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelas unidades submetidas à sua esfera de competência;
- VIII. propor medidas, visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição, inclusive fomentar e incentivar a capacitação de servidores públicos que atuam com a matéria correccional;
- IX. responder e/ou manifestar-se aos órgãos de controle interno e externo sobre questões relacionadas aos procedimentos e processos disciplinares correccionais;
- X. para fins de investigação preliminar, sindicância, correição ou processo administrativo disciplinar, designar e convocar servidores docentes e/ou técnicos administrativos para que integrem grupos de trabalho ou comissões;
- XI. quando verificada a ocorrência de impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo de excepcional relevância, providenciar, de ofício ou por provocação, a substituição dos integrantes dos grupos e comissões formados para atuar nas atividades correccionais;
- XII. requisitar documentos, informações e dados em geral e convocar, para depor, alunos, servidores docentes e técnico-administrativos e demais agentes que prestem ou prestaram serviços na UFS, bem como terceiros que possam colaborar para a apuração de fatos juridicamente relevantes;
- XIII. sem prejuízo da competência concorrente de outras unidades, oficiar diretamente órgãos de controle, ou demais órgãos e entidades que detenham dados e informações úteis às atividades correccionais;
- XIV. regular, mediante instrução normativa da Corregedoria-Geral, os atos e procedimentos de sua competência;

- XV. promover a divulgação e a transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;
- XVI. apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade da UFS;
- XVII. para fins de investigação preliminar, sindicância, correição ou processo administrativo disciplinar do corpo discente, designar e convocar alunos, servidores docentes e/ou técnicos administrativos para que integrem grupos de trabalho ou comissões que terão suas atividades pautadas pelos normativos que regem a atividade discente;
- XVIII. apurar casos de indícios de acumulação de vínculos dos servidores.
- XIX. sem prejuízo da competência originária do Reitor, instaurar ou determinar a instauração de procedimentos investigativos e processos correccionais;
- XX. tomar as providências cabíveis após a comissão de Ética apontar indícios de assédio moral e/ou sexual, e,
- XXI. acompanhar as atividades dos grupos de trabalho ou comissões designadas no termos do inciso X do presente artigo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS SERVIDORES E MEMBROS DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 6º Será observado em todas as espécies de procedimento o devido processo legal.

Art. 7º Será assegurado o caráter sigiloso na tramitação dos processos e procedimentos administrativos.

Art. 8º Os processos administrativos subordinar-se-ão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da ampla defesa, do contraditório, do impulso oficial e da obediência às formas e procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 9º Às partes serão assegurados, além das garantias constitucionais, do tratamento com cortesia e urbanidade pelos servidores da Corregedoria:

- I. ter ciência da tramitação e vista, mediante requerimento, dos processos em que seja parte ou interessado;
- II. formular alegações e apresentar documentos em defesa de seus interesses, os quais, se apresentados prazos legais, deverão ser considerados pela unidade competente;
- III. fazer-se assistir por advogado, se o desejar, mesmo quando não haja expressa exigência legal;
- IV. assistir aos depoimentos e interrogatórios acompanhados de procurador, e,
- V. no caso dos discentes, nos processos administrativos, ver utilizadas as normas pertinentes

ao vínculo discente com a Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Os procedimentos correccionais possuem natureza investigativa.

Art. 11. São procedimentos correccionais investigativos:

- I. investigação preliminar;
- II. investigação preliminar sumária;
- III. sindicância investigativa; e,
- IV. sindicância patrimonial.

Art. 12. São processos correccionais acusatórios:

- I. sindicância acusatória;
- II. processo administrativo disciplinar;
- III. processo administrativo disciplinar sumário;
- IV. sindicância disciplinar para servidores temporários, e,
- V. processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 13. Na conclusão dos procedimentos correccionais constará, quando couber, recomendação para a adoção de medidas destinadas à prevenção de ocorrência de irregularidades.

Art. 14. Quando identificados indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito, a autoridade instauradora deverá comunicar ao órgão de representação judicial com vistas à adoção das medidas cabíveis.

Art. 15. Os procedimentos correccionais de que tratam o art. 8º serão instaurados após juízo de admissibilidade.

Art. 16. As denúncias, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade

que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correccional cabível.

§1º A denúncia ou representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem a sua apuração será motivadamente arquivada.

§2º A autoridade competente pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento correccional, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.

§3º No caso de dano ou extravio de bens da União que implique prejuízo de pequeno valor, deverá ser observado os atos normativos vigentes que determinem procedimentos específicos.

§4º As infrações disciplinares de menor potencial ofensivo deverão ser objeto de proposição de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 17. Presentes indícios de autoria e materialidade, será determinada a instauração de procedimento correccional acusatório, sendo prescindível a existência de procedimento investigativo prévio.

Parágrafo único. A informação anônima que noticie a ocorrência de suposta infração correccional poderá deflagrar procedimento correccional acusatório, desde que sejam colhidos outros elementos que a respaldem.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 18. A Corregedoria-Geral conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Divisão de Apoio aos Procedimentos Correccionais, e,
- II. Assessoria técnica.

Art. 19. O/A Corregedor(a) Geral é a autoridade máxima da Corregedoria-Geral, com as seguintes atribuições:

- I. dirigir a Corregedoria-Geral, representando-a perante o Reitor, os Conselhos Superiores da UFS e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- II. convocar as reuniões da Corregedoria-Geral, elaborar sua pauta e presidir as sessões, atos públicos, cerimônias e audiências;
- III. designar atividades e distribuir expedientes administrativos entre servidores lotados na Corregedoria e suas unidades, observando eventuais impedimentos de que tenha ciência;
- IV. declarar nulos, de ofício ou mediante provocação, todos os atos maculados por

- cerceamento de defesa ou qualquer ilegalidade, no âmbito da Corregedoria-Geral, sem prejuízo da competência da autoridade máxima da Universidade para este fim;
- V. fazer registrar em sistema informatizado, todas as informações sobre os procedimentos e processos administrativos em curso e encerrados;
 - VI. receber os processos encaminhados pela Coordenação de Admissibilidade;
 - VII. receber os processos que lhe forem enviados pelas comissões de apuração e promover o julgamento;
 - VIII. encaminhar os relatórios das comissões de apuração nos casos em que o julgamento deva ser realizado pelo Reitor;
 - IX. sem prejuízo da competência originária do Reitor, constituir comissão para realização de procedimento investigativo ou processo correccional;
 - X. acompanhar e supervisionar os procedimentos correccionais instaurados na entidade e orientar tecnicamente os membros de comissão e outros servidores que atuam com matéria correccional.
 - XI. julgar processos disciplinares quando houver proposta de arquivamento ou de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias, encaminhando ao Reitor os casos de suspensão de mais de trinta dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de função comissionada ou cargo de direção; e,
 - XII. elaborar e apresentar Relatório de Gestão Correccional em consonância com as orientações do órgão central do sistema correccional.

§1º Será designado um substituto eventual do(a) Corregedor(a) Geral para os casos de ausências e impedimentos do titular.

§2º O substituto eventual será indicado pelo(a) Corregedor(a) Geral e nomeado pelo Reitor.

§3º O/A Corregedor(a) Geral não poderá responder cumulativamente pela Corregedoria-Geral e por outra coordenação da unidade.

Art. 20. A Divisão de Apoio aos Procedimentos Correccionais é responsável por auxiliar as atividades da Corregedoria, competindo-lhe:

- I. preparar expedientes, elaborar e encaminhar ofícios;
- II. controlar a movimentação interna de expedientes;
- III. apoiar a realização ou solicitação de diligências internas ou externas necessárias para a análise de admissibilidade;
- IV. auxiliar as comissões instauradas em suas audiências e procedimentos diversos;
- V. atender às partes e ao público em geral, prestando informações que sejam cabíveis;
- VI. atuar em sistemas informatizados, e,
- VII. auxiliar em demandas diversas que foram encaminhadas pelo(a) Corregedor(a);

Art. 21. A Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral prestará apoio administrativo às unidades e ao Corregedor(a) Geral, podendo participar de atividades correccionais.

CAPÍTULO VI

DO CORREGEDOR(A)-GERAL

Art. 22. O cargo de Corregedor-Geral poderá ser exercido por servidor ativo ou inativo da UFS que possuir graduação em Direito.

Art. 23. O Reitor, ouvido o Conselho Universitário (CONSU) submeterá para apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição do Governo Federal, a indicação do nome do servidor(a) para exercer o cargo de Corregedor(a) Geral.

§1º Uma vez aprovada a indicação pelo órgão central do Sistema Correcional, o Reitor nomeará o(a) Corregedor(a) Geral.

§2º Para as situações de exoneração e destituição do(a) Corregedor(a) Geral também se aplica o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 24. O mandato do(a) Corregedor(a) Geral é de dois anos, podendo haver duas reconduções, mediante encaminhamento do Reitor e aprovação do Conselho Universitário.

§1º Poderá haver prorrogação do mandato do(a) Corregedor(a) Geral por tempo inferior a dois anos, desde que seja por justo motivo, sendo necessário a aprovação pelo Conselho Universitário, a partir de solicitação do Reitor.

§2º Em caso de vacância do cargo de Corregedor(a) Geral até a primeira metade do mandato, o substituto eventual permanecerá no cargo até nova nomeação do novo Corregedor(a) Geral, que completará o mandato.

§3º Em caso de vacância do cargo de Corregedor(a) Geral a partir da segunda metade do mandato, o substituto eventual completará o mandato.

§4º O mandato dos corregedores deverá ser iniciado de forma não coincidente com o mandato do Reitor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, devendo o Conselho Universitário ser cientificado.

Art. 26. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD) entregará em dez dias úteis à Corregedoria-Geral, todos os expedientes de investigação preliminar, sindicância e processo administrativo que ainda se encontrem em seu poder, salvo aqueles que estiverem aguardando despacho da Procuradoria Federal, no âmbito de competência desta última.

Art. 27. Os expedientes que ainda estiverem com os integrantes de comissões poderão ser devolvidos pela CPSPAD no prazo de vinte dias, se isso se justificar por razões de interesse público.

Art. 28. A administração superior da UFS deverá prover condições para a capacitação contínua do corpo técnico destinado a atuar na Corregedoria-Geral.

Art. 29. A Corregedoria enviará ao CONSU, em até sessenta dias após a sua criação, proposta de Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE